

DREFEITUR A MUNICIPAL

SANTO ANTÓNIO DO DESCOBERTO-GO



CNPJ 00 097 857/0001-71

DECRETO Nº 1.345, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Autorizado publicação no painei Da Prefe 'ra Assessoria de Comunicação

"Prorroga a validade do Decreto nº 630 de 29 de março de 2021, por 07 (sete) dias, e di outras providências."

DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE **PREFEITO** DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 07 (sete) dias o Decreto nº 630, de 29 de março de 2021, com as alterações nos horários de funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos comerciais, das atividades em geral de forma presencial, e demais alterações.

Art. 2º As atividades não essenciais poderão funcionar das 05h às 01h de segunda-feira a domingo, respeitando o horário previsto no alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os serviços deliverys poderão funcionar das 05h até 01h de segunda-feira a domingo.

Art. 3º Os comércios e estabelecimentos de natureza essenciais poderia funcionar das 05h às 01h, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização do exame prático e teórico de DITTRAN-GO de segunda-feira a domingo.

Art. 4º Fica autorizado o retorno da atividade 100% (cem por cento) presencia nas escolas particulares, de segunda a sexta-feira, desde que respeitadas as regras de provenção e distanciamento previstas no decreto nº 630/2021, especialmente:

I – garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;



DREFEITUR A MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00:097 857/0001-71

II – utilização de equipamentos de proteção individual por todos os alunos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço:

III – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) a todos os alunos a frequentadores;

IV – manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados (com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos alunos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço (consumidores:

V – utilizar máscaras de proteção facial;

VI – aferir ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos alunos, empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de servico (consumidores:

VII – privilegiar a ventilação natural do ambiente, e no caso do uso de arcondicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros regularmente.

§ 1º Quando constatado febre caracterizada pela temperatura igual ou superio a 37.8 °C ou estado gripal do aluno, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de servico, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar e sistema de saúde.

- § 2º As escolas particulares deverão oferecer as modalidades presencial c te epresencial, sendo facultado ao responsável do aluno (a) o retorno à atividade presencial.
- § 3º O responsável do aluno (a) que optar pela atividade telepresencial, dever comparecer à escolar e assinar uma declaração confirmando a opção escolhida.
- Art. 5° Ficam liberadas as atividades coletivas, festas, eventos, parques de diversões, salões de festas, de qualquer natureza, com até 50% (cinquenta por cento) de capacidade, desde que respeitadas as regras de prevenção e distanciamento previstas a decreto nº 630/2021.
- Art. 6º Ficam autorizadas as atividades físicas coletivas até a quantidade de . (urta) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO



CNPJ 00 097 857/0001-71

Parágrafo único. Fica autorizado a utilização dos campos públicos de functol.

Art. 7º Ficam revogados os dispositivos que vedam a venda de bebida alcoólica.

Art. 8° As medidas previstas neste Decreto têm validade de 07 (setc) dias podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor no dia 03 de agosto de 2021.

Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE DESCOBERTO - GO, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO PREFEITO MUNICIPAL